

Notas e informações**A estatização e a Constituinte**

terça parte dos mandatos que vêm sendo cumpridos no Senado pertence a parlamentares que lá permanecerão depois do pleito de 1986, quando serão escolhidos os representantes que comporão a Assembléia Nacional Constituinte. Esses senadores só deixarão a Câmara Alta em 1990. Resta saber se a assembléia os assimilará ou os marginalizará. Enquanto perdura a dúvida, o ex-deputado Célio Borja, assessor especial do presidente da República, propõe que na mesma cédula utilizada para as eleições do próximo ano indique o votante se os escolhidos terão poderes constituintes; e se os senadores vitoriosos há três anos participarão daquela assembléia. Na dúvida, existem aqueles que pensam em candidatar-se à Câmara dos Deputados (Alvaro Dias, PMDB-PR; Severo Gomes, PMDB-SP; e Carlos Chiarelli, PFL-RS). Já o senador Roberto Campos (PDS-MT) diverge: dispensa o referendo popular porque se considera investido do poder de legislar; e remata: "Aliás, por que uma Constituinte?"

De resto, foram feitas sobre o tema, recentemente, judiciosas observações pelo ministro Oscar Corrêa, do Supremo Tribunal Federal. Trata-se da palavra de um jurista, proferida com serenidade e isenção — e, portanto, não deve passar sem comentário. Para o magistrado, que levou para o Pretório Excelso a vivência de muitos anos de militância política, quaisquer alterações no texto constitucional — salvo exceções restritas — podem ser processadas pelo Poder Legislativo Ordinário. As Assembléias Constituintes têm amplíssimos poderes. Não haveria desprimor em qualificá-los de ilimitados, se se pusesse de lado a necessidade de submetê-los apenas a exigências a que o próprio Estado se vincula. Por exemplo, não haverá disposições constitucionais fadadas a substituir a República pela Monarquia; nem as que violem princípios inscritos nas Declarações de Direitos a que o Brasil ofereceu sua adesão — como a que foi aprovada na Organização das Nações Unidas, na qual se afirma que todos os homens nascem livres e iguais. Não caberia, por força da nova Lei Magna, dividir a sociedade entre patrícios, plebeus e escravos.

A amplitude dos poderes mencionados fundamenta-se não na convocação da assembléia e sim em sua ori-

gem popular e na natureza das funções que exerce, balizada pelos princípios gerais de Direito que conferem ordenamento jurídico aos Estados democráticos. Debatida e votada, a Constituição não carece de sanção do Poder Executivo: é promulgada pelo Legislativo, e a este Poder incumbirá, na ocasião que considerar adequada, exercer a prerrogativa de emendar o texto que aprovou, adaptando-o à evolução do meio social. É o poder de revisão, reconhecido a todas as Câmaras nos regimes de liberdade. Uma Assembléia Nacional Constituinte que fosse eleita dentro de aproximadamente ano e meio teria forçosamente de passar o Brasil a limpo. A expressão inclui o restabelecimento pleno da ordem jurídica, retirando dela todas as seqüelas do arbítrio; e o ordenamento do Estado, a fim de impedir que a Lei Maior, tal como acontece hoje, seja posta de lado por pressão dos vícios que acometem o regime, desvirtuado por casuísmos que importam em autêntica demolição do Direito Público. Urge edificar instituições estáveis, afeiçoadas à índole do povo e ao estágio de desenvolvimento geral (político, econômico e social) da Nação. Fernando Lassalle ensina, com razão, que "a Constituição de um país é a soma de fatores reais de poder que dominam esse país". O objetivo que lhe é reconhecido foi delineado com nitidez por Adolfo Posada: modelar o regime, que corresponde a "um sistema de princípios da vida e para a vida, verdadeiro ideal dinâmico, que se define no processo das realizações jurídicas de grandes e pequenos Estados modernos e que forma a alma das Constituições".

Não esconde o ministro Oscar Corrêa sua preocupação com a escolha de representantes que se destacassem na campanha realizada para angariar o sufrágio popular por "prometerem mais ou radicalizarem mais", prejudicando os "sérios e prudentes". São os perigos da demagogia. Reconhecido que existem, cumprirá aos veículos de comunicação de massa, no desempenho da missão de formar opinião em torno de soluções válidas para os problemas nacionais, orientar a opinião pública para a escolha de candidatos capazes de advogar tais soluções com utilidade, no foro legislativo. Na medida em que souberem destacar méritos pessoais e posições doutrinárias, jornais, revistas e emissoras contribuirão decisivamente para conter os riscos

apontados pelo magistrado. É sabido, entretanto, que as instituições propiciam benefícios quando os homens que lhes dirigem o funcionamento, e mostram como devem ser praticados, reúnem qualidades para valorizá-las e aperfeiçoar essa prática. A constatação de que aqui, nestes dias, escasseiam lideranças políticas e há muito poucos estadistas para marcar positivamente, com seu exemplo e sua presença, a cena pública, induz a reconhecer que está cheio de razão o ministro Oscar Corrêa, quando lembra que existe hoje no Brasil uma Constituição escrita, mas a que vigora é outra, não-escrita. É assim que, enquanto aquela assina ao Estado exercer papel suplético na economia, esta última consagra a plenitude do poder público na indústria, no comércio, na prestação de serviços e na agricultura — direta ou indiretamente, neste caso por via do controle do crédito.

Tanto isso é verdade que a economia se encontra estatizada no País em pelo menos 70% do conjunto de seus setores. Aguda e precisa, a crítica do magistrado vai mais longe: Por que acontece isso? Pelo fato de haverem-se desequilibrado os Poderes do Estado; e de o Executivo, onipotente e onipresente, haver-se agigantado a ponto de amesquinhar o Legislativo e o Judiciário. Partindo dessa realidade, não há dúvida de que muito se poderia fazer, desde já, no propósito de combater os males do regime. Bastaria recorrer ao poder de revisão do Congresso — o mesmo de que se lançou mão para aprovar a Emenda Constitucional nº 25. A dificuldade em chegar a resultados positivos sem delongas reside no fato de estarem as forças que integram o atual situacionismo político pressionadas pelo contingente dos que, no bojo delas, querem ampliar mais e mais as atribuições do Estado, nunca reduzi-las.

Para remate, é indispensável sugerir ao leitor uma dúvida que vale como conclusão deste comentário: com a Assembléia Nacional Constituinte a influência exercida pelo contingente dos esquerdo-estatizantes aumentará ou diminuirá? Se a resposta for positiva, é lícito prever que os vícios do regime se acentuarão; se não for, o futuro do Brasil poderá ser marcado pelo advento de dias melhores, aos quais o povo tem direito.